



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 27, DE 26 DE JULHO DE 2023.

*Regulamenta a implementação das atividades contínuas em função de atendimento ao público, e autoriza a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Acre.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, § 3º do Estatuto, e art. 26, incisos VII, VIII e IX do Regimento Geral da Ufac, e amparado pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, combinado com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; considerando que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; considerando os princípios e as finalidades da Ufac, expressas em seu Estatuto, nos capítulos I e II; considerando a natureza das atividades da Ufac, cujo objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados ao seu público, qual seja, comunidade externa e interna (estudantes, docentes e técnico-administrativos em educação), para contribuir para o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico, socioeconômico e ambiental do país; considerando o regime didático-científico da Ufac, que demanda uma gestão acadêmica e administrativa moderna e eficiente, condizente com as especificidades da instituição, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 26 de julho de 2023 referente ao processo SEI nº 23107.019834/2021-39, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a implementação das atividades contínuas em função de atendimento ao público, e autorizar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Acre.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
- b) carga horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;
- c) atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos em períodos iguais ou superiores a doze horas diárias, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- d) flexibilização de jornada de trabalho de seis horas diárias: refere-se à jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, em função de atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas diárias;
- e) trabalho externo: trata-se do trabalho remoto ou à distância realizado pelo servidor, fora das dependências da instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade;
- f) unidades acadêmicas e administrativas: são aquelas legalmente instituídas, com designação de chefia; e
- g) atendimento ao público: serviço prestado diretamente ao cidadão que exige atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas.

Art. 3º As atividades da Ufac são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores em exercício nesta Ifes é de quarenta horas semanais, distribuídas em turnos diários de oito horas, conforme estabelece a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, Instrução Normativa SEGEP/MP nº 2/2018, bem como nos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. O contido no **caput** deste artigo não se aplica à duração da jornada de trabalho prevista em leis específicas, tampouco às exceções estabelecidas no art. 7º do Capítulo II desta Resolução.

Art. 5º Os servidores submetidos à jornada de trabalho de oito horas diárias terão intervalo de uma hora, no mínimo, e de três horas, no máximo, destinado à alimentação, independente do horário estabelecido para início de sua jornada.

§ 1º O intervalo a que se refere o **caput** deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.

§ 2º O horário fixado para início e término da jornada de trabalho, bem como para intervalo de almoço, poderá ser flexibilizado mediante negociação direta entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que respeitados os limites legais.

§ 3º Os servidores submetidos à jornada de trabalho de seis horas diárias deverão cumpri-la sem o intervalo para alimentação a que se refere o **caput** deste artigo, sendo permitida pausa de 15 minutos, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12 horas diárias ininterruptas.

## CAPÍTULO II

### DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS DIÁRIAS

Art. 6º A jornada de trabalho de seis horas diárias poderá ser adotada quando os

serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizada pelo Conselho de Administração - Consad.

Art. 7º A flexibilização de jornada de trabalho tratada nesta Resolução não se aplica aos servidores que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica, aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), aos servidores com horário especial de servidor estudante.

Art. 8º A autorização de turno ininterrupto poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, caso não sejam atendidos os requisitos ou fins que justificaram a sua implantação.

Art. 9º O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

Art. 10. A escala dos servidores flexibilizados será estabelecida pelo dirigente da unidade administrativa ou acadêmica com os servidores, sempre que houver necessidade e no interesse do atendimento ao público, podendo ser alterada no máximo uma vez por semana.

§ 1º Não havendo consenso, a escala será definida pelo dirigente da unidade administrativa.

§ 2º A escala deverá estar atualizada, disponibilizada e fixada em local visível ao lado externo da unidade administrativa ou acadêmica.

Art. 11. Havendo aumento extraordinário do serviço na unidade, ao servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada para seis horas diárias poderá ser solicitado que exerça suas atividades profissionais até à oitava hora, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

§ 1º A solicitação de permanência excepcional deverá ser formalizada ao servidor com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º As horas extraordinárias serão computadas a partir da oitava hora trabalhada e mediante autorização prévia da Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

§ 3º O previsto no **caput** também se aplica em situações em que houver redução do número de servidores por motivo de afastamentos previstos em lei.

Art. 12. A flexibilização da jornada de trabalho de seis horas diárias será autorizada aos setores que desenvolvem atividades laborais que atendam aos requisitos legais e aos critérios elencados a seguir:

I - demanda por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a doze horas diárias em função do serviço de atendimento ao público ou do trabalho no período noturno que ultrapasse o horário das 21h; e

II - suficiência do quantitativo de servidores técnico-administrativos em educação para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades.

Art. 13. Não será permitida flexibilização da jornada de seis horas diárias às unidades administrativas ou acadêmicas vinculadas às atividades:

I - de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - de Administração Financeira Federal;

- III - de Contabilidade Federal;
- IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;
- VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;
- VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e
- IX - de Serviços Gerais - SISG.

Art. 14. Fica sob a responsabilidade das unidades administrativas ou acadêmicas o encaminhamento das solicitações de funcionamento de turnos ininterruptos em função de atividades que atendam aos dispositivos legais e aos critérios estabelecidos nos artigos 12 e 13 desta Resolução.

Art. 15. A autorização de execução de atividades ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas diárias, dependerá da abertura de procedimento administrativo próprio, requerido pela unidade administrativa ou acadêmica, com anuência da chefia hierarquicamente superior, e deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

I - requerimento de solicitação de funcionamento de turno ininterrupto elaborado de acordo com formulário disponibilizado como **template** no SEI, “Proposta de funcionamento de turno ininterrupto” e encaminhado à Prodgep, contendo as seguintes informações:

a) exposição de motivos, justificando a solicitação, com proposta de horário de funcionamento que detalhe o serviço a ser oferecido de forma ininterrupta, por unidade administrativa ou acadêmica; e

b) quantitativo de servidores, relacionando cargo ou função exercida por cada servidor e as atividades a serem executadas de forma ininterrupta.

II - a Prodgep fornecerá todas as informações necessárias ao Consad, que procederá à análise do pedido, observadas as seguintes etapas:

a) análise quanto à adequada instrução do processo;

b) análise para verificar se as informações encaminhadas pelo setor conferem com as informações prestadas pela Prodgep;

c) análise da pertinência da solicitação, observados os pressupostos legais, o interesse público e esta Resolução;

d) análise quanto à demanda da unidade administrativa ou acadêmica e a suficiência de servidores para atuarem em escalas;

e) emissão de parecer no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento do requerimento; e

f) encaminhamento do ato autorizativo do Consad à Prodgep e à unidade administrativa ou acadêmica demandante.

III - a unidade administrativa ou acadêmica demandante deverá solicitar à Prodgep autorização da flexibilização da jornada de trabalho do servidor de forma individualizada após autorização do Consad.

Parágrafo único. O prazo a que se refere a alínea “e” do inciso II deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa do relator do processo.

Art. 16. O início da jornada de trabalho de seis horas diárias para o servidor está condicionado à emissão de portaria individualizada, pela autoridade máxima da Ufac, com base no ato autorizativo de atividades ininterruptas do Consad.

§ 1º A autorização prevista no **caput** será concedida a partir da emissão da portaria de flexibilização.

§ 2º Havendo movimentação do servidor, o ato de autorização de flexibilização da jornada de trabalho será revogado, devendo este retornar à jornada de trabalho contratual.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O servidor que estiver submetido à jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais não poderá desobedecer o disposto na lei que trata da acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 18. As novas solicitações de autorização de atividades ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas diárias, nos termos desta Resolução, poderão ser encaminhadas à Prodgep, a contar da aprovação desta Resolução.

Art. 19. A administração superior da universidade realizará pesquisas avaliativas anuais da política que viabiliza os turnos de funcionamento ininterrupto de 12 horas das unidades, por meio de pesquisa de satisfação junto aos usuários.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e os parâmetros da pesquisa junto aos usuários dos serviços serão estabelecidos em ato posterior pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. Os casos omissos serão tratados pelo Consad.

Art. 21. Ficam revogadas todas as Resoluções do Conselho de Administração que autorizaram flexibilização da jornada de trabalho na Universidade Federal do Acre, no prazo de 90 (noventa) dias, a saber:

I - Resolução CONSAD Nº 11, de 12 de dezembro de 2014;

II - Resolução CONSAD nº 3, de 4 de novembro de 2015;

III - Resolução CONSAD nº 4, de 4 de novembro de 2015;

IV - Resolução CONSAD nº 5, de 4 de novembro de 2015;

V - Resolução CONSAD nº 6, de 4 de novembro de 2015;

VI - Resolução CONSAD nº 7, de 4 de novembro de 2015;

VII - Resolução CONSAD nº 11, de 17 de dezembro de 2015;

VIII - Resolução CONSAD nº 12, de 17 de dezembro de 2015;

IX - Resolução CONSAD nº 14, de 17 de dezembro de 2015;

X - Resolução CONSAD nº 15, de 17 de dezembro de 2015;

XI - Resolução CONSAD nº 16, de 17 de dezembro de 2015;

XII - Resolução nº 017, de 17 de dezembro de 2015;

XIII Resolução CONSAD nº 2, de 3 de fevereiro de 2016;

XIV - Resolução CONSAD nº 3, de 3 de fevereiro de 2016;  
XV - Resolução CONSAD nº 5, de 11 de maio de 2016;  
XVI - Resolução CONSAD nº 6, de 11 de maio de 2016;  
XVII - Resolução CONSAD nº 7, de 11 de maio de 2016;  
XVIII - Resolução CONSAD nº 8, de 11 de maio de 2016;  
XIX - Resolução CONSAD nº 9, de 11 de maio de 2016;  
XX - Resolução CONSAD nº 10, de 11 de maio de 2016;  
XXI - Resolução CONSAD nº 11, de 11 de maio de 2016;  
XXII - Resolução CONSAD nº 12, de 11 de maio de 2016;  
XXIII - Resolução CONSAD nº 13, de 11 de maio de 2016;  
XXIV - Resolução CONSAD nº 14, de 11 de maio de 2016;  
XXV - Resolução CONSAD nº 15, de 11 de maio de 2016;  
XXVI - Resolução CONSAD nº 16 de 11 de maio de 2016;  
XXVII - Resolução CONSAD nº 17, de 11 de maio de 2016;  
XXVIII - Resolução CONSAD nº 19, de 22 de junho de 2016;  
XXIX - Resolução CONSAD nº 21, de 22 de junho de 2016;  
XXX - Resolução CONSAD nº 22, de 22 de junho de 2016;  
XXXI - Resolução CONSAD nº 23, de 22 de junho de 2016;  
XXXII - Resolução CONSAD nº 24, de 22 de junho de 2016;  
XXXIII - Resolução CONSAD nº 25, de 17 de agosto de 2016;  
XXXIV - Resolução CONSAD nº 26, de 17 de agosto de 2016;  
XXXV - Resolução CONSAD nº 27, de 17 de agosto de 2016;  
XXXVI - Resolução CONSAD nº 28, de 17 de agosto de 2016;  
XXXVII - Resolução CONSAD nº 29, de 17 de agosto de 2016;  
XXXVIII - Resolução CONSAD nº 31, de 17 de agosto de 2016;  
XXXIX - Resolução CONSAD nº 32, de 17 de agosto de 2016;  
XL - Resolução CONSAD nº 34, de 17 de agosto de 2016;  
XLI - Resolução CONSAD nº 35, de 20 de setembro de 2016;  
XLII - Resolução CONSAD nº 36, de 20 de setembro de 2016;  
XLIII - Resolução CONSAD nº 37, de 14 de dezembro de 2016;  
XLIV - Resolução CONSAD nº 7, de 11 de julho de 2017;  
XLV - Resolução CONSAD nº 4, de 30 de julho de 2018; e  
XLVI - Resolução CONSAD nº 5, de 30 de julho de 2018.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS PAULA DE MORAES**

## PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Paula de Moraes, Pró-Reitor**, em 01/08/2023, às 17:21, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0982115** e o código CRC **34B4E1F9**.

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 15 DA RESOLUÇÃO CONSAD Nº 27, DE 26 DE JULHO DE 2023.

### PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO COM JORNADA DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO

1. Nome da unidade administrativa ou acadêmica:

2. Responsável pela unidade administrativa ou acadêmica:

3. Unidade hierarquicamente superior a qual está vinculada

4. Contato da unidade administrativa ou acadêmica:

Telefone:

E-mail:

5. Descrição dos serviços da unidade administrativa ou acadêmica que devem possuir caráter ininterrupto, em função de atendimento ao público.

6. Justificativa da necessidade dos serviços descritos no item 5 possuírem caráter ininterrupto, em função de atendimento ao público.

7. Quantitativo de servidores efetivos que realizam as atividades de atendimento ao público.

8. Descrição e quantificação estimada do público-alvo beneficiado de forma direta e/ou indireta pela atividade da unidade.

9. Relação nominal dos servidores atualmente lotados na unidade administrativa ou acadêmica, com propostas de horário:

Nome do Servidor

Ocupa Função (sim/não)

Descrição das atividades

Horário proposto  
(início e término)  
Manhã Tarde Noite

---

**Referência:** Processo nº 23107.019834/2021-39

SEI nº 0982115